



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.557 DE 1º DE abril DE 2.004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a contratação temporária de pessoal por tempo determinado para lotação nos equipamentos que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade de serviço público essencial, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público, até que sejam preenchidos por convocação em concurso público, para as instalações e funcionamento iniciais dos seguintes equipamentos:

I – Para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com lotação no 2ª etapa do Centro Municipal de Ensino Fundamental e Creche “Dona Delice Farias Santos”, o seguinte pessoal:

- a) 01 (uma) Coordenadora - Ensino Fundamental;
- b) 01 (um) Inspetor de alunos;
- c) 05 (cinco) Professoras;
- d) 06 (seis) Apoio Administrativo Educacional;
- e) 03 (três) Auxiliares Administrativos.

Dotação Orçamentária: 12.361.0004-2028-3190.11





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - Para a Secretaria Municipal de Saúde, com lotação na policlínica "Deputado Alencar Soares Filho", o seguinte pessoal:

- a) 01 (um) Administrador;
- b) 01 (uma) Enfermeira Padrão;
- c) 05 (cinco) Médicos;
- d) 05 (cinco) Auxiliares Administrativos;
- e) 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem;
- f) 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem;
- g) 02 (dois) Vigias;
- h) 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais.

Dotação Orçamentária: 10.302.0009-2045-319011

Art. 2º - Os salários dos servidores contratados serão os compatíveis com o dos mesmos cargos já existentes no Quadro de Pessoal.

Art. 3º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas, iniciar-se-á após a conclusão das obras e se encerrará, impreterivelmente, em 31.12.2004.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 1º de abril de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural
da Câmara Municipal
em 1º de abril de 2004*